

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0086/94

Assunto: DISPOE SOBRE A DOTACAO DE INSTALACOES SANITARIAS E BEBEDOUROS, EM IMOVEIS UTILIZADOS POR BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONOMICAS PARA USO DO PUBLICO USUARIO DE SEUS SERVICOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Os imóveis destinados à utilização de Bancos Comerciais e Caixas Econômicas, quando construídos ou adaptados para este fim, devem ser dotados de instalações sanitárias e bebedouros destinados ao público usuário de seus serviços.

ART. 2o. - As instalações sanitárias, independentes por sexo, devem conter no mínimo:

I - Um vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;

II - Um lavabo e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas.

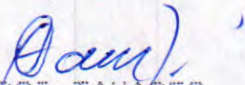
PGRFo.UNICO- As paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara, piso cerâmico ou material adequado, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem, teto liso, pintado na cor clara.

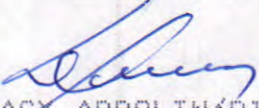
ART. 3o. - Os bebedouros serão instalados, fora das instalações sanitárias, em locais de fácil acesso ao público, contendo jato de água inclinado, com observância da proporção mínima de 01 (um) bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

ART. 4o. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

PROJETO DE LEI No. 0086/94

Assunto: DISPOE SOBRE A DOTACAO DE INSTALACOES
SANITARIAS E BEBEDOUROS EM IMOVEIS UTILIZADOS POR
BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONOMICAS PARA USO
DO PUBLICO USUARIO DE SEUS SERVICOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

30/7
ART. 1º - Os imóveis destinados a utilização de Bancos
Comerciais e Caixas Econômicas, quando construídos
ou adaptados para este fim, devem ser dotados
de instalações sanitárias e bebedouros destinados
ao público usuário de seus serviços.

APROVADO
ART. 2º - As instalações sanitárias, independentes por
sexo, devem conter no mínimo:

I - Um vaso sanitário para cada 300 (trezentas)
pessoas;

II - Um lavabo e um mictório para cada 200 (du-
zentas) pessoas.

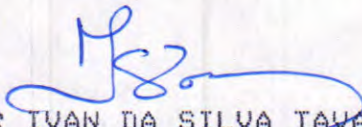
APROVADO
PGRFo UNICO- As paredes devem ser impermeabilizadas com azule-
jos ou material adequado, na cor clara, até
a altura mínima de 2,00 (dois metros) e o restante
das paredes pintado na cor clara, piso cerâmico
ou material adequado, com inclinação suficiente
para o escoamento das águas de lavagem, teto
liso, pintado na cor clara.

ART. 3º - Os bebedouros serão instalados, fora das instala-
ções sanitárias, em locais de fácil acesso
ao público, contendo jato de água inclinado,
com observância da proporção mínima de 01 (um)
bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

APROVADO
ART. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta
Lei no prazo de 60 dias, a contar da sua publica-
ção.

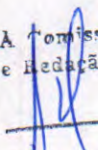
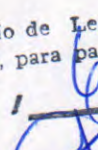
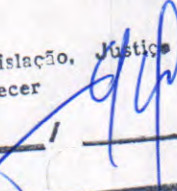
APROVADO
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MAIO DE 1994.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

 /  / 


Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

 /  / 

Presidente

À Comissão de Educação, Saúde e Meio
Ambiente, para parecer.

23 /  / 

Presidente

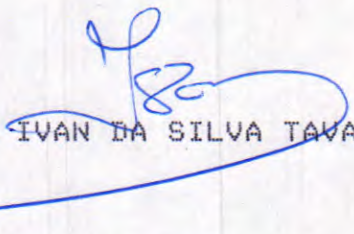
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela pretende dotar os futuros estabelecimentos bancários de infra-estrutura sanitária, coadunando-se com os anseios e interesses da população usuária que encontra-se carente de bem-estar, que tal medida proporciona.

É desumano depararmos com crianças, mulheres, idosos - trabalhadores em geral - em filas intermináveis, de pé, às vezes por mais de uma hora, sem poder desfrutar de um mínimo de conforto, que se traduziria em fazer uso de instalações sanitárias, no momento de sua necessidade.

Assim sendo, espero sensibilizar os nobres colegas contando com a acolhida desta salutar manifestação da vontade popular.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MAIO DE 1994


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/94.

RELATÓRIO

PROVADO
30.08.94

Projeto de Lei que dispõe sobre instalações sanitária e bebedouros em imóveis utilizados por bancos comerciais e caixas Econômicas.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de medida salutar para os usuários dos serviços da rede bancária que opera no Município.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em exame seja submetido à Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 1994.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

ASV/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 86/94.

APROVADO
30/06/94

RELATÓRIO

PROPOSTA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DOTAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BEBEDOUROS EM IMÓVEIS UTILIZADOS POR BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONÔMICAS PARA USO DO PÚBLICO USUÁRIO DE SEUS SERVIÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela tem como finalidade o de propiciar maior conforto aos usuários da rede bancária que atua no Município, não havendo conflitos de ordem jurídica para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, seja submetido à deliberação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 1994.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 86/94

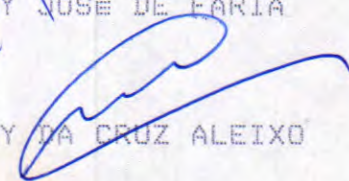
A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 86/94 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

APROVADO
06/09/94

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1994


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RAZÕES DO VETO:

O Executivo Municipal se vê, muito contra a vontade, de VETAR totalmente o Projeto de Lei nº 0086/94, oriundo desta Egrégia Câmara Municipal.

Reconhece o Executivo Municipal o alto alcance do Projeto, todavia será impossível exigir dos estabelecimentos bancários, já instalados, tais exigências.

Seria de tudo ilegal, depois de já ter sido concedido o Alvará de Localização e Funcionamento, exigir daqueles estabelecimentos o contido nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei.

A sanção do Projeto implicaria numa luta judicial entre o Município de Cons. Lafaiete e os estabelecimentos bancários nele já instalado.

Assim sendo, mister se faz o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0086/94, esperando que este Veto seja mantido por esta Egrégia Câmara Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1994.

Comissão Especial 06/10/94

Wanderley José de Faria (Presidente)

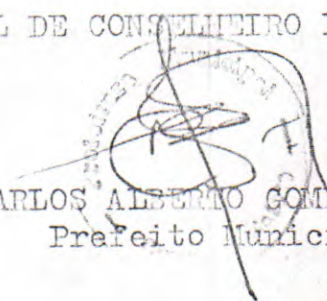
José Luiz Barbosa

Loracy Appolinário

Fabry Augusto Ferreira de Araújo

José Antonio Apavorado dos Santos

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



W.
R.
J.2.
DOR
J.A.A.S.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

*Votos Favoráveis
Votos Contra os*

*W.
R.
J.2.
DOR
J.A.P.S.*

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RAZÕES DO VETO:

O Executivo Municipal se vê, muito contra a vontade, de VETAR totalmente o Projeto de Lei nº 0086/94, oriundo desta Egrégia Câmara Municipal.

Reconhece o Executivo Municipal o alto alcance do Projeto, todavia será impossível exigir dos estabelecimentos bancários, já instalados, tais exigências.

Seria de tudo ilegal, depois de já ter sido concedido o Alvará de Localização e Funcionamento, exigir daqueles I estabelecimentos o contido nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei.

A sanção do Projeto implicaria numa luta judicial entre o Município de Cons. Lafaiete e os estabelecimentos bancários nele já instalado.

Assim sendo, mister se faz o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0086/94, esperando que este Veto seja mantido por esta Egrégia Câmara Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1994.

*Comissão Especial 06/10/94
Wanderley José de Faria (Presidente)
José Luiz Barbosa
Loracy Appolinário
Farley Augusto Ferreira de Araújo.
José Antônio Apavorado dos Santos*

*Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI No 86/94.

APROVADO
02/11/94

Esta Comissão entende o alto alcance social do Projeto, porém, opina pela manutenção do VETO, pelas razões expostas pelo Senhor Prefeito Municipal. Outrossim, esclarecemos, que em contacto com os Senhores Gerentes de estabelecimentos bancários, fomos informados de que as instalações sanitárias dos referidos bancos estão à disposição dos clientes em caso de necessidade, assim, como, quem queira se servir de água encontra-la-á à disposição.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Paulo
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

Glauco
VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

Reunio
VEREADOR DONACY APOLINÁRIO

M. F. Araujo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

PAULO/94